

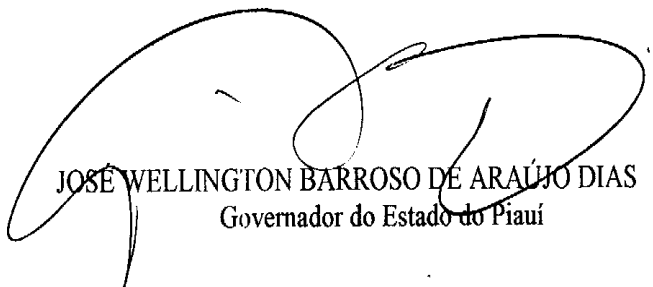
culpado o indiciado, JOSÉ GILSON MOREIRA CALAND, Professor, Matrícula nº104.237-8, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

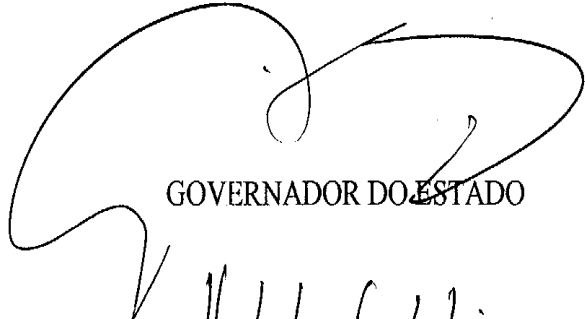


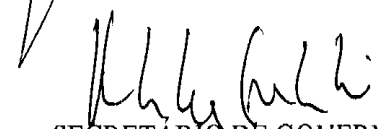
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

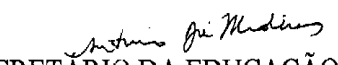
no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 222/2005, de 01-07-2005, do Secretário da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado nº 128, de 08-07-2005,

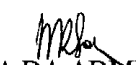
R E S O L V E demitir o servidor **JOSÉ GILSON MOREIRA CALAND**, Professor, Classe "E", Nível I, Matrícula nº 104.237-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P.P. 16729



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEPLAN-034/2004

Portaria nº 040/2004

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.

Denunciada: ANTÔNIO EDSON GOMES DE SOUSA, Técnico Júnior I, Matrícula nº 005828-9

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 040/2004, de 07 de dezembro de 2004, do Secretário de Planejamento, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor ANTÔNIO EDSON GOMES DE SOUSA, Técnico Júnior I, Matrícula nº 005828-9, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- t) indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 41/42)
- u) citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls. 46);
- v) apresentação de defesa escrita pelo indiciado (fls. 47).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 49/52), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela RESPONSABILIDADE do indiciado ANTÔNIO EDSON GOMES DE SOUSA, Técnico Júnior, Matrícula nº 005828-9, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documento de fls. 16/38, com a comprovação do animus abandonandi nas faltas a ele atribuídas no período de janeiro a novembro de 2004, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

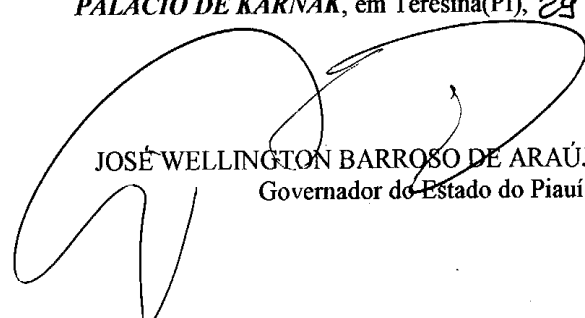
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 49/52), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, ANTÔNIO EDSON GOMES DE SOUSA, Técnico Júnior, Matrícula nº 005828-9, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Planejamento, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí